



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 588/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo no Município de Santa Luzia do Paruá a criação do Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Cães e Gatos, com o objetivo de controlar a população de animais domésticos, prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal como componente essencial da saúde pública.

Art. 2º - Fica vedado o extermínio de cães e gatos como método de controle populacional ou sanitário no âmbito do Município.

Art. 3º - O Programa será coordenado por um Comitê Gestor Intersecretarial, composto por representantes das seguintes pastas:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único - A composição e as atribuições específicas de cada secretaria no Comitê Gestor serão detalhadas em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais do Programa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- I. Promover o controle reprodutivo de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica;
- II. Estimular a posse responsável e a adoção de animais por meio de ações de educação ambiental e sanitária;
- III. Prevenir e controlar a proliferação de zoonoses;
- IV. Reduzir o número de animais em situação de abandono e os riscos associados, como acidentes de trânsito e ataques;
- V. Mitigar o impacto ecológico causado por animais errantes sobre a fauna silvestre;
- VI. Combater os maus-tratos e o abandono de animais.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Animal Domiciliado: Cão ou gato que possui tutor definido, vive em ambiente doméstico e recebe cuidados permanentes.
- II. Animal Comunitário: Cão ou gato que, embora não tenha tutor único, estabelece vínculo de dependência e afeto com a comunidade local, recebendo cuidados de um grupo de pessoas em espaço público.
- III. Animal em Situação de Abandono: Cão ou gato que perambula por vias públicas sem identificação ou responsável conhecido.
- IV. Tutor: Pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, bem-estar e cuidados de um animal domiciliado.
- V. Cuidador: Pessoa física que, voluntariamente, assume a responsabilidade pelos cuidados de um animal comunitário ou em situação de abandono, sem necessariamente retirá-lo do espaço público.
- VI. Protetor de Animais: Pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe, abriga temporariamente e presta cuidados a animais em situação de vulnerabilidade.
- VII. Posse Responsável: Conjunto de deveres do tutor para garantir a saúde, a segurança e o bem-estar do animal.
- VIII. Zoonose: Doença infecciosa transmissível entre animais e seres humanos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 6º - O procedimento de esterilização cirúrgica será gratuito e atenderá, prioritariamente, à seguinte ordem:

- I. Animais em situação de abandono ou resgatados por protetores de animais;
- II. Animais comunitários, sob a responsabilidade de cuidadores;
- III. Animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 7º - A meta anual de esterilizações será definida com base em levantamento populacional de cães e gatos e na capacidade orçamentária do Município, sendo revisada anualmente pelo Comitê Gestor.

§ 1º O Poder Executivo publicará, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório com a meta de esterilizações e os recursos alocados para o Programa.

§ 2º A meta inicial para o primeiro ano de vigência desta Lei é fixada em 600 (seiscentas) esterilizações, podendo ser ajustada conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º - Para participar do programa, os interessados deverão realizar um cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que organizará a fila de atendimento com base nos critérios de prioridade definidos no Art. 6º e na ordem cronológica de inscrição.

§ 1º No caso dos incisos I e II do Art. 6º, o protetor ou cuidador responsável deverá assinar um termo de responsabilidade pelos cuidados pós-operatórios do animal.

§ 2º Os tutores mencionados no inciso III do Art. 6º deverão apresentar, no ato da inscrição:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Comprovante de residência no Município de Santa Luzia do Paruá;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

c) Comprovação de inscrição no CadÚnico.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A esterilização será autorizada:

- I. Pelo tutor, no caso de animal domiciliado;
- II. Pelo protetor ou cuidador, no caso de animal comunitário ou resgatado;
- III. Por médico veterinário vinculado ao serviço público municipal, na ausência de um responsável identificável para o animal em situação de abandono.

Art. 10 - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados em estabelecimentos veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contratados pelo Poder Público ou parceiros do Programa.

§ 1º O procedimento cirúrgico somente poderá ser realizado quando o animal atingir um plano anestésico que garanta total insensibilidade à dor.

§ 2º Após a esterilização, os animais em situação de abandono ou comunitários permanecerão em observação pós-operatória por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas em local apropriado que será designado pela prefeitura, antes de serem devolvidos à sua área de origem ou encaminhados para adoção.

Art. 11 - Compete ao estabelecimento veterinário contratado:

- I. Realizar a avaliação clínica pré-operatória para determinar se o animal está apto ao procedimento;
- II. Executar o procedimento de esterilização, incluindo os protocolos pré-anestésico, anestésico e de analgesia pós-operatória;
- III. Prestar assistência em caso de complicações pós-operatórias imediatas.

Parágrafo único. A necessidade de exames complementares pré-operatórios será avaliada pelo médico veterinário, e seus custos, bem como os de internações prolongadas, serão de responsabilidade do tutor, protetor ou cuidador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 12 - Compete ao tutor, protetor ou cuidador:

- I. Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios, incluindo a administração de medicamentos prescritos;
- II. Garantir o transporte seguro do animal para o local do procedimento e seu retorno;
- III. Assinar termo de consentimento e responsabilidade, ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a buscar as seguintes fontes de financiamento:

- I. Convênios com governos estadual e federal;
- II. Parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e universidades;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal e estabelecimentos veterinários para a execução dos objetivos desta Lei, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- I. Advertência;
- II. Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III. Suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das sanções serão de competência dos órgãos municipais designados em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - O Programa será amplamente divulgado nos meios de comunicação e por meio de ações educativas contínuas, visando à conscientização sobre a posse responsável e o bem-estar animal.

Art. 18 - Será criado um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, de caráter consultivo, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, para acompanhar e propor melhorias ao Programa.

Art. 19 - Os dados sobre o número de animais esterilizados, os custos do programa e os indicadores de saúde pública relacionados serão publicados semestralmente no Portal da Transparência do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 15 DE ABRIL DE 2026.


ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal